



Assessoria Jurídica do Município de Saloá/PE

PARECER JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Acréscimo Quantitativo Contratual

Contrato n. 030/2023 – Processo Licitatório nº 004/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2023

Contratado: RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI.

CNPJ 34.488.264/0001-58

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Saloá/PE.

RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Secretaria de Saúde Município de Saloá/PE, sobre a possibilidade de aditamento do **Contrato n. 030/2023 – Processo Licitatório nº 004/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2023**, firmado com a empresa **RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI**, para o objeto acima referenciado.

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fato de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em





análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Neste cenário, a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, demandante, é o acréscimo no quantitativo na proporção total de 25% (vinte e cinco por cento). Alega que, está em andamento um novo Processo Licitatório, no entanto, os saldos de alguns itens estão necessitando de reajuste nas quantidades para continuidade do fornecimento de gêneros perecíveis destinados para atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde, fato este que não podia ter sido previsto anteriormente.

FUNDAMENTAÇÃO

A lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrações, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, com a possibilidade de se impor ao contratado a obrigação de aceitar o aditivo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) , in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;





b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber com certa clareza a plena possibilidade de se realizar aditivo de contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo





aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do **Contrato n. 030/2023** – **Processo Licitatório nº 013/2023** – **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, do presente contrato administrativo firmado com a empresa **RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA**, em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Saloá, 03 de maio de 2024

Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva

Assessor Jurídico – OAB/PE 21.523

